



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 045/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 23 de abril de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 06.2020.00000801-1. Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade relatada pelos Moradores do Conjunto Parque das Palmeiras sobre fechamento de ruas e passagem de pedestres que dão acesso à Av. Professor Nilton Lins. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem:	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES RELATADAS PELOS MORADORES DO CONJUNTO PARQUE DAS PALMEIRAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 00709619-05.2012.8.04.0001. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA DEMOLIÇÃO DE OBSTÁCULOS E DEMAIS MUROS QUE IMPEDEM A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	56ª Promotoria de Justiça de Manaus.		PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
02	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000545-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral AVC, para submeter-se a tratamento de saúde, através dos exames de mapa de 24 h, ecocardiograma, holter e ultrassonografia com doppler, por meio do sistema único de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA PESSOA IDOSA. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, POR PESSOA IDOSA, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OFÍCIO DA SUSAM INFORMANDO O AGENDAMENTO PARA OS EXAMES REQUERIDOS. TENTATIVAS DE CONTATO COM A DENUNCIANTE INFRUTÍFERAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. NOTIFICAÇÃO DA IDOSA ACERCA DO ARQUIVAMENTO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PESSOA IDOSA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p>Inquérito Civil: 160.2019.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários, ocupação ilegal de cargos comissionados, bem como o exercício irregular de funções de necessidades perenes no Município de Jutai/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Jutai.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, OCUPAÇÃO ILEGAL DE CARGOS COMISSIONADOS, BEM COMO EXERCÍCIO IRREGULAR DE FUNÇÕES DE NECESSIDADES PERENES NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELO MUNICÍPIO DE JUTAÍ. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
04	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000067.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de risco do adolescente L.C.N., consistente no fato de seu tio, em tese, ter-lhe fornecido bebida alcoólica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SUS. DENÚNCIA CONTRA O INVESTIGADO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 243 DA LEI N.º 8.069/1990. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
05	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000010 (001/2015 PJ-Apuí).</p> <p>Assunto Principal: Investigar irregularidades no convênio 37/2009, celebrado entre a SEPROR e o Município de Apuí, no ano de 2009, que teve por fito prestar apoio financeiro ao custeio para a realização da “XXII Festa do Peão Boiadeiro e Exposição Agropecuária”, no município de Apuí/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. CONVÊNIO 37/2009, REFERENTE AO CUSTEIO DA REALIZAÇÃO DA XXII FESTADO PEÃO BOIADEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE APUÍ. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CONVÊNIO APROVADA PELO EGRÉGIO TRIBU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Apuí.		NAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
06	Procedimento Preparatório: 06.2020.00000843-3. Assunto Principal: Averiguar informações acerca de irregularidades sanitárias no Hotel Millenium, ao lado do Shopping Millenium, onde empregados estariam trabalhando sem máscaras, além dos hóspedes manipularem seus alimentos com as próprias mãos, sem proteção alguma. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: 52ª Promotoria de Justiça.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS SANITÁRIAS PELO HOTEL MILLENIUM. APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS PELA EMPRESA CONTRA O CORONAVÍRUS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	Notícia de Fato: 01.2019.00009737-1. Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na perda do direito de permissão de uso de espaço público, concedido pelo Município de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: 57ª Promotoria de Justiça.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA IRREGULARIDADE NA PERDA DO DIREITO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DA REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL A SER PLEITEADO ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL. VOTO: PELO	À unanimidade dos presentes, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001603-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a interdição da Rua Itaetê, Bairro Armando Mendes, por feirantes, e da Ponte localizada na mesma rua pela Prefeitura de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 62ª Promotoria de Justiça.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR OBSTRUÇÃO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VIA PÚBLICA POR FEIRANTES NA RUA ITAETÊ, LOCALIZADA NO BAIRRO ARMANDO MENDES. DEMONSTRADO O SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL, POR MEIO DO INÍCIO DE OBRAS E RELOCAÇÃO DOS AMBULANTES. REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
09	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000337-1.</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos a criança praticado por sua genitora e padrasto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTOS MAUS TRATOS A MENOR, PRATICADOS PELA RESPECTIVA GENITORA E PADRASTO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, CONFORME RELATÓRIO EXPEDIDO PELO CONSELHO TUTELAR. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES,</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000008 (n.º 008/2018 – PJ-Apuí).</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades do Chefe do Executivo Municipal e demais agentes públicos, com gastos elevados em diárias (viagens) dentro e fora do Estado do Amazonas, no ano de 2014</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELO GOVERNO MUNICIPAL DE APUÍ, NO ANO DE 2014. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUITA ÍMPROBA NOS AUTOS. NÃO SE EVIDENCIARAM ABUSOS OU DESPROPORCIONALIDADES A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000302-7.</p> <p>Assunto Principal: Suposto abuso de autoridade praticado por assistente social.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR ASSISTENTE SOCIAL DO CONSELHO TUTELAR. TENTATIVA INFRUTÍFERA DE INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE PARA COMPARE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>CER À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM VISTAS A ESCLARECIMENTOS EM TORNO DO OBJETO DA DEMANDA. CERTIDÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA REPRESENTANTE ACOSTADO AOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
12	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00003904-8.</p> <p>Assunto Principal: Informa sobre defeitos constatados em seu automóvel, adquirido junto à concessionária Du Nort Renault.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 52ª Promotoria de Justiça.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE INFORMA A EXISTÊNCIA DE DEFEITOS EM SEU AUTOMÓVEL ADQUIRIDO NA CONCESSIONÁRIA DU NORT RENAULT. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. AUSÊNCIA DE DIREITO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFIQUE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovemento do recurso e pela manutenção do indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00000012-2</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS ABUSOS PRATICADOS PELO GESTOR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar denúncia de abuso de poder, abuso sexual, assédio moral e irregularidades no uso do espaço de ensino possivelmente perpetrados pelo gestor da Escola de Educação Especial André Vidal de Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>		<p>DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO, BEM COMO IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO RESPECTIVO ESPAÇO DE ENSINO. INSPEÇÕES IN LOCO PROMOVIDAS PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NAT. VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA QUANTO À PRÁTICA DE ABUSO SEXUAL, BEM COMO QUANTO À INADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO PUNITIVA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR PARTE DO DENUNCIADO, QUANTO AO TRATO PESSOAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
14	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001886-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar condições estruturais de funcionalidade da UBS Rural Pau Rosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS (ratificação)</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DEFICIÊNCIAS NAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE FUNCIONALIDADE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PAU ROSA. INVESTIGAÇÃO QUE OBTVEU ÊXITO NA REGULIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES ESTRUTURAIS. SANEAMENTO DA DEFICIÊNCIA DE PESSOAL COM A PROXIMIDADE DA SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, POSTERGADO EM RAZÃO DA PANDEMIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Registrado o impedimento da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			ÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
15	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000391-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocupação irregular de via pública localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Cidade de Deus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Walde-the Odemira Gualberto Magalhães, Av N. S. de Fátima, s/n, Cidade de Deus.</p> <p>Promotoria de origem: 62ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da ordem Urbanística.</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE BEM PÚBLICO. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÃO AOS ÓRGÃO INCUMBIDOS DE FISCALIZAÇÃO. HOVE DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA E RESTAURAÇÃO DA ÁREA URBANÍSTICA. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000012 (001/2013 – PJ-Coari).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta praticada pelo Chefe do Poder Executivo em concorrência com Railson Souza Torres, Ex-prefeito e ex-vice-prefeito, respectivamente, em face de nomeação de servidores em cargo de confiança sem as observâncias legais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 2ª Promotoria de Justiça</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL. NOMEAÇÃO PARA EXERCER OS CARGOS DE PROCURADOR GERAL E PROCURADORA GERAL ADJUNTA ADVOGADOS NÃO APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DEVEM SEREM PREENCHIDOS POR PROCURADORES DE CARREIRA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. AFRONTA À REGRA E PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. ILEGALIDADE QUE NÃO SE CONVALESCE COM O TEMPO. HÁ PROVAS SUFICIENTES DE ILEGALIDADE. LEI MUNICIPAL INCONSTITUCIONAL. EXISTÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	da Comarca de Coari/AM.		CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
17	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000552 (0092.2016.02.54).</p> <p>Assunto Principal: Promover a adequação da Policlínica Eneida Marques às normas sanitárias no que se refere ao estoque de medicamentos “vencidos”, conforme Relatório Técnico de Inspeção da Coordenação de Vigilância Sanitária.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da cidade de Manacapuru-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. REMÉDIOS VENCIDOS. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISICÃO AOS ÓRGÃO INCUMBIDOS DE FISCALIZAÇÃO. HOVE RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO MOSTRANDO-SE INCOMPATÍVEL COM O RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA O QUAL RELATOU EM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVA A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS IRREGULARIDADES NOTADAMENTE MEDICAMENTOS VENCIDOS. NECESSIDADE DE CONSTATAR SE PERMANECEM AS CITADAS IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR OS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			TO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES VOLTADAS À PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
18	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000289-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de falta de vaga junto à rede Municipal de Educação de Manaus, à criança L.M.S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ronald Nascimento de Seixas, Luis Miguel do Vale de Seixas e MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO DIREITO À EDUCAÇÃO. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS RESTOU OBTIDO A MATRÍCULA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DO INFANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 26, §2º, C/C ART. 44, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00001683-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível poluição sonora e ambiental proveniente de uma oficina mecânica, tendo como noticiante a Sr.ª Maria da Conceição Gomes Vale.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada na</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	NOTÍCIA DE FATO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR TERCEIRO, QUE NÃO A NOTICIANTE, SEM FUNDAMENTAÇÃO E FORA DO PRAZO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. ILEGITIMIDADE RECURSAL, INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO. FAL-	À unanimidade dos presentes, arquivamento mantido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.		TA DE RELEVÂNCIA SOCIAL A JUSTIFICAR EVENTUAL PONDERAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS. ARQUIVAMENTO MANTIDO.	
20	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002381-2.</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de crime de abuso de autoridade por policiais civis a identificar, tendo como vítima a noticiante Marly Rodrigues Justo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 60ª Promotoria de Justiça de Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – 60PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR POLICIAIS. AUTORIA DESCONHECIDA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO. O PRESENTE PROCEDIMENTO MAIS RECENTE E ENCONTRA-SE EM ESTADO MENOS AVANÇADO DO QUE A OUTRA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. ART. 25, § 10, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002331-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte do policial militar Jorge Erlande Mendes Cabral, tendo como vítima a nacional Rosimar Ferreira da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
22	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000788-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar alegado risco de desabamento de terras sobre as casas localizadas na Rua Corinthians, bairro Cidade de Deus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus Ordem Urbanística.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO URBANÍSTICO. POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RISCO DE DESABAMENTO DE TERRAS SOBRE CASAS LOCALIZADAS NA RUA CORINTHIANS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO PELO IMPLURB E PELA DEFESA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000026.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade quanto ao descumprimento de Lei geral de Improbidade em sede de dispensa de processo por situação de anormalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da cidade de Caruaru - AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITOS COLETIVOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE QUANTO A SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO LICITATÓRIO. FOI COLACIONADO AOS AUTOS CÓPIA DO DECRETO N. 039/2013 NO QUAL RESTOU DECLARADO A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CONSISTENTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE ENCHENTE DO RIO JURUÁ EM LOCALIDADES DAQUELA MUNICIPALIDADE. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NOS TERMOS DO ART. 24, INC. IV, DA LEI 8.666/1993. HIPÓTESE LEGAL DE DISPENSA AO PROCESSO LICITATÓRIO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
24	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000003 (003/2015 – PJ-Apuí).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade quanto ao descumprimento do Princípio da Impessoalidade por parte dos Poderes Públicos Municipais naquela municipalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça De Apuí.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITOS COLETIVOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE POR PARTE DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. A REPRESENTAÇÃO QUE DEU INÍCIO AOS PROCEDIMENTOS RETRATOU DE FORMA ABSTRATA E NÃO APOSTOU NENHUM CASO CONCRETO. FORAM TOMADAS MEDIDAS APTAS À COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS PELA REPRESENTAÇÃO. NÃO HÁ QUALQUER BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO INVESTIGADO COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000028.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de Improbidade Administrativa praticada pelo Sr. Francisco Costa dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 1ª Promotoria de Justiça da Cidade de Caruarí-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. INVESTIDURA SEM CONCURSO PÚBLICO. A SR.ª MARIA IVANETE RIBEIRO TELES FOI AGRACIADA PELO ATO DE ESTABILIZAÇÃO MEDIANTE A PORTARIA Nº 501/2011-PG, PUBLICADO NO DIA 02 DE JULHO DE 2011 SENDO INVESTIDA SEM PRESTAR CONCURSO PÚBLICO. A INVESTIGA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	AM.		DA AFIRMOU EM SUA OITIVA NÃO TER FEITO O CONCURSO, MAS UMA PROVA NO GABINETE DO PREFEITO EM DATA POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE BANCO DE DADOS EM RELAÇÃO À INVESTIGADA. A MESMA CONTINUA SENDO REMUNERADA NA CONDIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. AÇÃO IMPRESCRITÍVEL NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF E DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INFUNDADO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA INGRESSAR COM A AÇÃO CIVIL POR VISANDO DESCONSTITUIR ATO ADMINISTRATIVO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26	Inquérito Civil: 160.2019.000005. Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo na administração municipal de Jutai. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Jutai.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUTAI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO JUDICIALMENTE ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE JUTAI. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DESPACHO DETERMINANDO A JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O § 2.º DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO N.º	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			006/2015-CSMP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, DA CAPUT RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000159-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto abuso sexual contra crianças e adolescentes praticada pelo genitor e tios paternos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRATICADOS PELO GENITOR E TIOS PATERNOS. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, PELO CONSELHO TUTELAR, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I e ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000196-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de realização de intervenção cirúrgica no adolescente A.D.N.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA JUNTO À REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. CIRURGIA REALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
29	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000309-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS MEDIADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM AUTISMO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em Substituição legal

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral do Ministério Público

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Suplente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro